

**DECRETO Nº 33.813 DE 20 DE JULHO DE 2020**

**EMENTA:** Decreta luto oficial no Município do Recife em virtude do falecimento de duas mil (2000) pessoas vítimas da COVID-19 no município.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a declaração, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII em decorrência da propagação do Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado, no âmbito do Município do Recife, pelo Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 10/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

DECRETA:

**Art.1º** Fica decretado luto oficial no Município do Recife, por 03 (três) dias, em razão do falecimento de duas mil (2000) pessoas vítimas da COVID-19 no município.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de julho de 2020.  
**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 33.814 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 270/2020 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de risco muito alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, em favor da Srª **MARCELA PIRES DE FARIAS, CPF 109.760.054-84 e RG 9.045.929 SDS/PE**, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Ipojuca, 281, Brejo da Guabiraba, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 270/2020/SEDEC/SEINFRA e documentação correlata vinculada.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;  
II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;  
III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio -Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;  
II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;  
III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;  
IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF/Ministério da Economia.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;  
II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;  
III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pelo União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;  
IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;  
V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;  
VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;  
VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;  
VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros a contar de 5 (cinco) de fevereiro de 2020.

Recife, 20 de julho de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ROBERTO GUSMÃO**  
Secretário de Infraestrutura

**DECRETO Nº 33.815 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (UMA) família em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acidente natural.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 326/2020/SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na respectiva residência;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatório técnico de engenharia que evidencia a situação de risco muito alto (R-04), recomendando a inabitabilidade do imóvel em risco;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito alto detectados no local, podendo vir a acarretar danos a pessoas e bens, caso sobrevenham novos escorregamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de uma ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 18.810, de 30 de março de 2001 que autoriza a concessão do benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade temporária.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual (Auxílio-Moradia) de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses, prorrogável a critério do Executivo na forma da lei, em favor de **RANIELLE KETILLI CUNHA MELO, CPF 128.544.234-29, RG 9.252.742 SDS/PE**, representante de núcleo familiar cujo imóvel, situado na Rua 1ª Travessa Santa Brígida, 215- Alto do Refúgio - Recife-PE, se tornou inabitável em razão de acidente da natureza, conforme relatórios técnicos vinculados ao Ofício 326/2020/SEDEC/SEINFRA e demais documentação correlata.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o art. 1º deste Decreto estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite o casal.

**Art. 3º** O benefício eventual -Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício de Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;  
II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;  
III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;  
II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;  
III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;  
IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF/Ministério da Economia.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;  
II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;  
III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programas de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;  
IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;  
V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;  
VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;  
VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;  
VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua indicados dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 -Elemento de Despesa: 3.3.90.48, podendo ser suprida ou remanejada dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2020.

Recife, 20 de julho de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador- Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ROBERTO GUSMÃO**  
Secretário de Infraestrutura

**DECRETO Nº 33.816 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no Decretos 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 18.810, de 30 de março de 2001, e

**CONSIDERANDO** que o processo de concessão do benefício eventual (Auxílio Moradia) contém Relatório Social, Fichas Cadastrais, documentação pessoal da interessada,

**CONSIDERANDO** que os laudos de engenharia e geológicos produzidos pelos técnicos da SEDEC indicam risco elevado (R-4) de desabamento do imóvel desocupado dadas as precárias condições em que se encontra, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos,

**CONSIDERANDO** os demais documentos correlatos ao Ofício 289/2020/SEDEC que integram o processo administrativo respectivo,

**CONSIDERANDO** enfim a necessidade de fornecimento de ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal de garantir solução habitacional definitiva para famílias em estado de vulnerabilidade,

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família o que impossibilita não ter condições de alugar outro imóvel para morar,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de uma ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal em garantir uma solução habitacional definitiva para a família;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o benefício eventual (Auxílio-Moradia) previsto no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893/94 à unidade familiar representada pela Srª **FABIANA ALEXANDRE DE SOUSA, CPF 081.560.514-59, RG 7.627.904 SDS/PE**, que teve de desocupar sua habitação localizada na 8ª Travessa Chagas Ferreira, 65, Alto do Rosário, Dois Unidos, nesta Capital, devido ao desabamento ocorrido em muro construído no talude superior, conforme documentação vinculada ao Ofício 289/2020/SEDEC.

**Parágrafo único.** O benefício eventual de que trata o caput deste artigo destina-se a ajudar a unidade familiar com despesas de aluguel/estadia e cessará em 31.12.2020 ou quando não mais perdurarem as condições de pagamento previstas neste Decreto, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício, a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

**Art. 3º** O benefício eventual (Auxílio Moradia) cessará mediante a solução habitacional ou detecção de irregularidades na utilização do Auxílio.

**Art. 4º** Fica proibida a construção não autorizada pelo Poder Público Municipal, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se a ocorrência de novas situações de risco.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;  
II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;  
III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio Moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** São condições para suspensão do benefício:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;  
II - ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;  
III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;  
IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF da Receita Federal;

**Art. 7º** São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio Moradia:

IV - a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, ou qualquer Órgão ou Secretaria Municipal, Estadual, Distrital ou Federal;  
V - o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão;  
VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;  
VII - cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à concessão do benefício;  
VIII - o falecimento do titular, quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa: 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, na forma do art. 1º.

Recife, 20 de julho de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ROBERTO GUSMÃO**  
Secretário de Infraestrutura